

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 854/93 Reautuado em 29.12.93
INTERESSADA : Escola de Biblioteconomia e Documentação
de São Carlos
ASSUNTO : Autorização para oferecer disciplinas em
Regime Especial
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 134/94 CETG Aprovado em 16-03-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO

Aos 11 dias do mês de maio de 1993, a Fundação Educacional São Carlos - FESC -, entidade autônoma de direito público, criada através da Lei nº 6.890, de 29-12-1971, com estatutos aprovados por Decreto Municipal de 1972 e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) firmaram Convênio definindo a absorção dos cursos de Biblioteconomia e Documentação e de Educação Física da FESC pela UFSCAR.

Nos termos desse Convênio, após sua absorção, os dois cursos seriam oferecidos pela UFSCAR em período noturno, para alunos ingressantes nos exames vestibulares organizados pela próprias Universidade. Os alunos selecionados em exames vestibulares anteriores continuariam a ser atendidos pela FESC, até a conclusão dos cursos.

Por essa razão, para possibilitar a conclusão dos estudos a alunos remanescentes da situação anterior ao Convênio, a Fundação Educacional São Carlos solicita ao CEE a autorização para oferecer algumas disciplinas em regime especial, a partir de 1994.

PROCESSO CEE N° 854/93

PARECER CEE N° 134/94

1.2 APRECIACÃO

A FESC anexou ao processo a relação dos alunos remanescentes, a relação das disciplinas a serem oferecidas em regime especial e dos respectivos docentes, que já possuem parecer favorável do CEE. Encontra-se no processo, também, cópia do Convênio firmado entre a FESC e a UFSCAR, que estabelece em seu item a), Cláusula Terceira:

"a) após a UFSCAR iniciar turmas nos referidos cursos, a FESC continuará atendendo aos alunos que tiverem sido selecionados em exames vestibulares anteriores, para os mesmos cursos, até eles concluírem os cursos;"

Assim, nada impede o atendimento da presente solicitação.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se a Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos a oferecer, em caráter excepcional, em 1994, disciplinas em regime especial, às alunas Juliana de Souza Moraes, Maria Izabel Bráulio, Regina Célia Chaves, Maria de Fátima da Silva e Renata Grilli.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1994.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Relator

PROCESSO CEE N° 854/93

PARECER CEE N° 134/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, João Cardoso Palma Filho, Roberto Moreira, Eduardo Storópoli e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala das Sessões, aos 16 de fevereiro de 1994.

**a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
no exercício da Presidência - CETG**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

"Sala Carlos Pasquale em 16 de março de 1994.

**a) Cons. Nacim Walter Chieco
Vice Presidente no exercício da
Presidência**